

Universidade Federal de Juiz De Fora
Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva

REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO DO PROGRAMA

Art.1º - O Programa de Pós-Graduação *em Saúde Coletiva* será regido pelo presente regulamento em complementação às normas institucionais e ao Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), aprovado pela Resolução CSPP/UFJF N°28, de 07 de junho de 2023, do Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa (CSPP-UFJF).

Art. 2º – O Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva teve seu mestrado acadêmico (CÓDIGO - **32005016021M3**) reconhecido e homologado pelo Conselho Nacional de Educação em 12/07/2006 com início de suas atividades em 01/01/2007. O doutorado em Saúde Coletiva (CÓDIGO - **32005016021D4**) teve início em 2015, tendo sido reconhecido e homologado pelo Conselho Nacional de Educação em 12/12/2014.

CAPÍTULO II
CARACTERÍSTICAS E OBJETIVOS

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, da Universidade Federal de Juiz de Fora (PPgSC/UFJF), abrange os cursos de mestrado e doutorado acadêmico, estágios pós-doutorais e outras atividades científicas relacionadas. Tem como objetivo desenvolver a formação em nível de pós-Graduação *stricto sensu*, que esteja comprometida com a produção de conhecimento e a formação acadêmica em Saúde Coletiva, proporcionando uma reflexão crítica sobre o campo da Saúde Coletiva, considerando sua multiplicidade de objetos e de abordagens teóricas e

metodológicas. Pretende apoiar a formação científica para o desenvolvimento de projetos de pesquisa e capacitação para a docência no campo da Saúde Coletiva, contribuindo para o avanço do conhecimento e a conscientização, tanto na universidade e serviços de saúde quanto na opinião pública, dos problemas de saúde da população brasileira.

O PPgSC/UFJF apresenta os seguintes objetivos específicos:

- I. Formar docentes para a área de saúde coletiva, aptos a atuar no ensino com excelência e habilitados a orientar trabalhos científicos de graduação e pós-graduação;
- II. Formar pesquisadores aptos a propor, obter recursos, executar e divulgar estudos originais e relevantes no campo da Saúde Coletiva;
- III. Contribuir para o desenvolvimento de pesquisas que propiciem subsídios para a tomada de decisão dos gestores, assim como para o aprimoramento dos quadros locais, regionais e nacionais da área da saúde.
- IV. Atuar na produção e divulgação de conhecimento científico e de tecnologias em Saúde Coletiva que gerem impacto social e políticas públicas de saúde.

Art. 4º - Os diplomas outorgados para os cursos de mestrado e doutorado serão os de Mestre ou Doutor em Saúde Coletiva, respectivamente, para os discentes que satisfizerem as exigências previstas neste regulamento.

Art. 5º - O Programa está inserido no Departamento de Saúde Coletiva da Faculdade de Medicina da UFJF, podendo todas as unidades da UFJF, tanto do setor saúde como de áreas afins, atuar no PPgSC/UFJF, por meio de seus Núcleos de Pesquisa (NPs).

Art. 6º - Por meio de acordo bilateral, poderão ser vinculados ao PPgSC/UFJF, Laboratórios ou Serviços Associados, pertencentes a outras instituições nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO PROGRAMA

Art. 7º - O PPgSC/UFJF se organiza nas seguintes instâncias:

- I. Colegiado
- II. Comissão Executiva
- III. Secretaria
- IV. Corpo Docente
- V. Corpo Discente

Art. 8º - O Colegiado é o órgão máximo de deliberação no âmbito do programa, composto por docentes credenciados(as), representante Técnico-Administrativo em Educação e representação discente.

§ 1º - O colegiado será presidido pelo(a) coordenador(a) geral do PPgSC/UFJF.

§ 2º - Todos os docentes credenciados(as) junto ao PPgSC/UFJF tem direito a voz e voto, sejam eles(as) permanentes, colaboradores(as) ou visitantes.

§ 3º - A representação do Técnico-Administrativo em Educação, será exercida por 1 (um) representante indicado pelos TAES lotados no PPgSC/UFJF, com direito a voz e voto.

§ 4º - A representação discente será composta por 02 (dois) representantes, um(a) do curso de mestrado e outro(a) do curso de doutorado, sendo a indicação dos(as) representantes (titulares e suplentes) realizada por meio de consulta ao corpo discente de cada curso do PPgSC/UFJF. O mandato será de um (1) ano, permitida sua recondução por igual período. Os titulares e suplentes terão direito a voz nas reuniões e a um voto por representação de cada curso.

§ 5º - Os(as) representantes discentes deverão estar regularmente matriculados no programa. Após a defesa da dissertação ou da tese, o(a) discente será automaticamente desligado(a) da representação.

Art. 9º - Compete ao Colegiado do PPgSC/UFJF:

- I. eleger o(a) coordenador(a) geral e a comissão executiva do PPgSC/UFJF, por maioria simples por meio de votação de seus pares;
- II. gerenciar as decisões do PPgSC/UFJF;
- III. decidir sobre a composição das Bancas Examinadoras de dissertações e teses;
- IV. deliberar sobre os assuntos acadêmicos, curriculares e administrativos do Programa;
- V. apreciar as propostas e planos do Coordenador(a) e Comissão Executiva para a política acadêmica, financeira e administrativa do Programa, bem como os relatórios por ele/ela preparados;
- VI. estabelecer comissões temporárias ou permanentes para a atuação em áreas administrativas e/ou acadêmicas específicas no âmbito do Programa;
- VII. designar a comissão de seleção para admissão de discentes regulares ao Programa;
- VIII. designar a comissão de bolsas segundo a composição prevista em seu regimento próprio.
- IX. estabelecer os critérios sobre o credenciamento e recondução de docentes pesquisadores e orientadores do PPgSC/UFJF, que serão avaliados a cada 4 (quatro) anos, pelo menos, por comissão designada com esta finalidade.
- X. atuar como instância recursal nas decisões de membros do corpo docente e da coordenação, quando necessário;
- XI. aprovar as normas internas de funcionamento dos cursos;
- XII. deliberar sobre os casos omissos no presente Regimento.

Art. 10º – O colegiado reunir-se-á ordinariamente duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo(a) coordenador(a) geral ou pela vontade expressa da maioria dos seus membros.

Art. 11º – A coordenação do PPgSC/UFJF será exercida por uma Comissão Executiva assim constituída:

- I. Coordenador Geral
- II. Coordenador Adjunto
- III. Coordenador de Ensino;
- IV. Coordenador de Planejamento e Administração;
- V. Coordenador de Pesquisa e Publicação.

§ 1º - O(A) coordenador(a) geral, o(a) coordenador(a) adjunto e os demais coordenadores(as) que compõem a Comissão Executiva serão escolhidos entre os(as) docentes do PPgSC/UFJF, por processo eletivo em reunião do Colegiado, convocada para este fim.

§2º - O(A) coordenador(a) adjunto poderá acumular uma das seguintes coordenações: coordenador(a) de ensino, preferencialmente; coordenador(a) de Planejamento e Administração; coordenador(a) de Pesquisa e Publicação;

§3º - O(A) coordenador(a) geral e o(a) adjunto deverão ser docentes permanentes do PPgSC/UFJF.

§4º - A Comissão Executiva do PPgSC/UFJF terá mandato de três anos, podendo seus membros serem reconduzidos, conforme processo definido no § 1º deste artigo.

§5º - O PPgSC/UFJF terá uma secretaria que contará, com ao menos 2 (dois/duas) secretários(as) qualificados(as), de acordo com as necessidades do programa.

Art. 12º - Nas faltas e impedimentos do(a) coordenador(a) geral, suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo(a) coordenador(a) adjunto(a).

§ 1º - Nas faltas e impedimentos simultâneos do(a) coordenador(a) geral e do(a) coordenador(a) adjunto(a), a função de coordenação será exercida por um(a) dos(as) demais coordenadores(as) eleitos(as).

§ 2º - No impedimento permanente de qualquer docente membro da Coordenação, a sua substituição será realizada por eleição em reunião do Colegiado do PPgSC/UFJF, convocada para tal fim, e seu mandato corresponderá ao período restante do mandato do membro a ser substituído.

Art. 13º - Compete ao(à) Coordenador(a) Geral do PPgSC/UFJF:

- I. representar o programa nos órgãos colegiados, de acordo com o estabelecido no Estatuto da Universidade e em seu Regimento Geral;
- II. exercer as atribuições definidas no Regulamento Geral da Pós-Graduação e no Regulamento do PPgSC/UFJF.
- III. convocar periodicamente e presidir o Colegiado e a Comissão Executiva do PPgSC/UFJF em reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- IV. coordenar as ações executivas do PPgSC/UFJF, de acordo com este Regulamento, o Regulamento Geral da Pós-Graduação stricto sensu UFJF e da legislação aplicável;
- V. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do PPgSC/UFJF;
- VI. remeter informações administrativas, especialmente as deliberações do Conselho Superior de Pós-Graduação (CSPP) ao Colegiado e à Comissão Executiva do PPgSC/UFJF;
- VII. enviar à Coordenadoria de Assuntos e Registros Acadêmicos (CDARA), de acordo com as instruções desse órgão e com a devida antecedência, o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano e demais informações solicitadas;
- VIII. remeter aos órgãos competentes processos de interesse do Programa e ainda, devidamente instruídos, os recursos às decisões do Colegiado do PPgSC/UFJF;
- IX. gerenciar e responder pela movimentação financeira do PPgSC/UFJF, incluindo verbas e repasses oferecidos pela UFJF, órgãos de fomento dos governos federal, estadual e outros recursos captados;
- X. remeter à Coordenação de Pós-Graduação (PROPP-UFJF) todos os relatórios e informações pertinentes sobre as atividades do PPgSC/UFJF;
- XI. propor mudanças que aprimorem o PPgSC/UFJF, especialmente após a avaliação quadrienal da CAPES.

- XII. designar, com anuência do Colegiado, as comissões necessárias para o funcionamento do PPgSC/UFJF;
- XIII. decidir, *ad referendum* do colegiado, sobre matérias não incluídas entre as listadas acima, cuja postergação decisória prejudique alguma das partes interessadas ou impeça o devido andamento das atividades administrativas e acadêmicas do Programa;
- XIV. com no mínimo trinta dias antes de encerrar o seu mandato, o(a) Coordenador(a) Geral convocará o Colegiado do PPgSC/UFJF que elegerá os(as) coordenadores(as) da próxima Comissão Executiva.

Art. 14º - Compete ao(à) Coordenador(a) de Ensino do PPgSC/UFJF:

- I. subsidiar a Comissão Executiva do PPgSC/UFJF, no que tange ao planejamento anual e plurianual do curso, particularmente os aspectos de ensino dele decorrentes;
- II. organizar o elenco das disciplinas a serem oferecidas pelo PPgSC/UFJF;
- III. elaborar o catálogo do programa, contendo as linhas de pesquisa e respectivos orientadores, e ainda as Disciplinas a serem oferecidas a cada ano, em versão eletrônica divulgada na Página do PPgSC/UFJF;
- IV. controlar a frequência e o aproveitamento dos discentes matriculados no PPgSC/UFJF;
- V. acompanhar o desempenho dos(as) discentes(as), visando o atendimento dos prazos estabelecidos;
- VI. propor instrumentos e acompanhar a autoavaliação das disciplinas ofertadas pelo PPgSC/UFJF e apresentar relatório ao colegiado;
- VII. conferir e sugerir adequações e atualizações das ementas das disciplinas junto aos(às) docentes(as) responsáveis.

Art. 15º - Compete ao(à) Coordenador(a) de Planejamento e Administração do PPgSC/UFJF:

- I. subsidiar a Comissão Executiva do PPgSC/UFJF, no que tange ao planejamento anual e plurianual dos cursos, particularmente os aspectos administrativos e financeiros dele decorrentes;

- II. avaliar a viabilidade financeira de todas as atividades envolvidas no PPgSC/UFJF;
- III. apresentar a prestação de contas anual do programa, mantendo o relatório financeiro atualizado;
- IV. receber, avaliar e submeter à Comissão Executiva as solicitações de financiamento para eventos de docentes e discente;
- V. receber e encaminhar os pedidos de equipamento dos núcleos de pesquisa.

Art. 16º - Compete ao(à) Coordenador(a) de Pesquisa e Publicação do PPgSC/UFJF:

- I. instrumentar a Comissão Executiva do PPgSC/UFJF no que tange aos núcleos, linhas e projetos de pesquisa, assim como das publicações;
- II. estimular o desenvolvimento da pesquisa por meio da divulgação de editais de apoio a pesquisa, da realização de seminários, inclusive o Seminário de Saúde Coletiva, e de intercâmbio com outras instituições de pesquisa e agências financiadoras;
- III. incentivar a produção de artigos, livros e capítulos de livro pelos docentes e discentes do PPgSC/UFJF;
- IV. acompanhar a produção intelectual do corpo docente e discente do PPgSC/UFJF;
- V. acompanhar a verificação de plágio/similaridade nas dissertações e teses do PPgSC/UFJF;
- VI. elaborar relatório anual da produção científica do PPgSC/UFJF, com a classificação dos artigos pelo QUALIS;
- VII. presidir a comissão interna de credenciamento e reconhecimentos do corpo docente e dos núcleos de pesquisa do PPgSC/UFJF.

Art. 17º - Compete à Comissão Executiva do PPgSC/UFJF:

- I. elaborar o planejamento anual e plurianual do PPgSC/UFJF;
- II. decidir questões relativas à matrícula, rematrícula, distribuição de bolsas de estudos, dispensa de disciplina, transferência, aproveitamento e revalidação de créditos.

- III. propor critérios de credenciamento e credenciamento de docentes(as) do PPgSC/UFJF, respeitadas as normas e orientações da CAPES;
- IV. identificar Núcleos de Pesquisa, que tenham a participação de docentes do PPgSC que possam apoiar o Programa no desenvolvimento de suas linhas e projetos de pesquisa.
- V. definir critérios para composição das bancas examinadoras para as qualificações e defesas de teses e dissertações.
- VI. estabelecer procedimentos que assegurem ao(à) discente, uma efetiva orientação acadêmica.
- VII. definir critérios e autorizar o financiamento de eventos para docentes e discentes.
- VIII. acompanhar o desenvolvimento dos cursos, no sentido de garantir ao(à) discente que as disciplinas oferecidas serão de fato ministradas periodicamente.
- IX. convocar, por decisão da maioria dos seus membros, reuniões extraordinárias do Colegiado.
- X. propor mudanças no regulamento.

Art. 18º - As atividades de secretaria serão realizadas pelo corpo técnico lotado com esta finalidade no PPgSC/UFJF.

Art. 19º - São atribuições da secretaria:

- I. auxiliar a coordenação em suas ações executivas, conforme o estabelecido neste regulamento, no regulamento da Pós-Graduação stricto sensu da UFJF e na legislação aplicável;
- II. tramitar os processos de defesas de tese e dissertação e sua posterior homologação;
- III. verificar a presença de plágio/similaridade nas dissertações e teses do PPgS/UFJF e emitir relatório para o(a) orientador(a) e discente;
- IV. tramitar os procedimentos de seleção e matrícula;
- V. prestar atendimento a discentes e docentes do programa;

- VI. alimentar e acompanhar os instrumentos de avaliação e divulgação do programa;
- VII. registrar e acompanhar o cumprimento das requisições internas;
- VIII. registrar e acompanhar a realização de viagens, compra de passagens e pagamento de diárias de docentes, discentes e participantes externos;
- IX. instruir e movimentar processos.

Art. 20º - O corpo docente do PPgSC/UFJF é composto por docentes credenciados(as) como permanentes, colaboradores(as) ou visitantes, nos termos da legislação vigente.

Art. 21º - São atribuições do corpo docente:

- I. desenvolver, à luz da missão e dos objetivos do PPgSC/UFJF e conforme sua categoria de credenciamento, atividades de ensino, orientação e/ou pesquisa;
- II. compor comissões criadas pelo colegiado e designadas pelo coordenador(a);
- III. participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do colegiado e das comissões, sempre que para elas convocado;
- IV. manter atualizadas informações e registros de sua atividade acadêmica nas plataformas institucionais da universidade e dos órgãos de fomento e regulação da Pós-Graduação;
- V. acompanhar e avaliar o desempenho acadêmico de discentes sob sua orientação;
- VI. responder aos pedidos de informação da coordenação;
- VII. comunicar à coordenação sobre ocorrências que requeiram a atenção desta e do colegiado.
- VIII. ofertar disciplinas obrigatórias e eletivas regularmente, zelando por apresentar ementas atualizadas e que atendam a formação no campo da saúde coletiva.

Art. 22º - O corpo discente do PPgSC/UFJF é composto por discentes categorizados como:

- I. regulares: admitidos(as) por meio de seleção, transferência ou programas de convênios internacionais e regularmente matriculados(as) nos cursos de Mestrado e Doutorado da Instituição.
- II. especiais: aceitos(as) para cursarem disciplinas de forma isolada nos cursos de Mestrado e Doutorado da Instituição.

Art. 23º- São atribuições do corpo discente regular:

- I. dedicar-se com zelo, assiduidade e compromisso às atividades de ensino e pesquisa atinentes ao PPgSC/UFJF;
- II. responder, tempestivamente, os pedidos de informação realizados pela coordenação e pelo orientador(a);
- III. produzir e submeter relatórios de atividades acadêmicas;
- IV. realizar, ouvido o(a) orientador(a) e de forma tempestiva, a matrícula por meio dos sistemas institucionais;
- V. comunicar o(a) orientador(a) e a coordenação acerca de quaisquer intercorrências que possam comprometer o pleno desenvolvimento das atividades acadêmicas.

CAPÍTULO IV

DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO

Art. 24º - Poderão candidatar-se aos cursos de mestrado ou de doutorado, os(as) discentes portadores(as) de diploma ou documento equivalente de Graduação reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) ou diploma devidamente revalidado. Para o curso de doutorado deverão possuir ainda título de Mestre obtido em curso reconhecido pela CAPES/MEC ou revalidado no Brasil por meio do devido processo legal.

Art. 25º - A admissão como discente regular do PPgSC/UFJF, se fará por meio de um dos seguintes procedimentos:

- I. por processo seletivo público de ingresso originário;
- II. por edital público de transferência;
- III. por programas de convênio

§ 1º - Os(as) candidatos(as) ao mestrado ingressantes pelos meios previstos nos incisos I e II deverão comprovar proficiência em leitura em língua inglesa e, não sendo falantes nativas de língua portuguesa, comprovar, adicionalmente, proficiência em leitura e escrita em língua portuguesa, conforme especificado no edital de seleção.

§ 2º - Os(as) candidatos(as) ao doutorado ingressantes pelos meios previstos nos incisos I e II deverão comprovar proficiência em leitura em língua inglesa e mais uma língua estrangeira, dentre as opções listadas no edital de seleção e, não sendo falantes nativas de língua portuguesa, comprovar, adicionalmente, proficiência em leitura e escrita em língua portuguesa, conforme especificado no edital de seleção.

§ 3º - A aprovação na prova de conhecimentos específicos, quando redigida pelo(a) próprio(a) discente em português, será considerada como comprovação de proficiência em língua portuguesa.

§ 4º - No caso de ausência de prova de conhecimentos específicos em português no processo seletivo, os requisitos de comprovação de proficiência em língua portuguesa deverão ser estabelecidos em seu edital de seleção.

Art. 26º – A admissão como discente regular do PPgSC/UFJF por processo seletivo público e por transferências entre instituições decorrerá de aprovação, dentro do número de vagas, em concurso de seleção, cujos requisitos, procedimentos e critérios para inscrição, habilitação e matrícula serão definidos por edital específico, aprovado pelo colegiado.

§ 1º - A coordenação do PPgSC/UFJF divulgará Edital para cada seleção específica, em caso de seleção própria e transferência, que conterá as exigências previstas no Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFJF e outras, de ordem administrativa ou processual, assim como o período destinado às inscrições, à realização das provas e aos recursos.

Art. 27º – O número de vagas oferecidas será determinado, considerando-se os seguintes critérios:

- I. Projetos de pesquisa existentes no PPgSC/UFJF;

- II. Disponibilidade de vagas junto aos(às) orientadores(as) do Programa;
- III. Capacidade de instalação e recursos financeiros que garantam o desenvolvimento da pesquisa do PPgSC/UFJF.

Art. 28º – Os processos seletivos para ingresso no PPgSC/UFJF serão conduzidos por bancas examinadoras indicadas pela Comissão de Seleção que, por sua vez, é designada pelo Colegiado do programa.

§ 1º - A Comissão de Seleção e as bancas examinadoras deverão se pronunciar sobre a aptidão de cada candidato(a) e indicarão sua classificação, considerando para tanto os critérios definidos em edital próprio relativo ao processo seletivo.

Art. 29º – A admissão como discente regular do PPgSC/UFJF por programas de convênio seguirá os critérios definidos no instrumento de cooperação que rege cada programa.

CAPÍTULO V

DA MATRÍCULA, DO DESLIGAMENTO. DO TRANCAMENTO, DAS LICENÇAS E DO TRATAMENTO EXCEPCIONAL

Art. 30º - Os(as) candidatos(as) aprovados(as) no processo seletivo deverão requerer matrícula nas disciplinas de seu interesse, mediante requerimento ao Coordenador(a) geral, protocolado na Secretaria de Pós-Graduação, dentro do prazo estabelecido no edital de seleção ou calendário escolar e com a anuência de seu(sua) orientador(a) ou do(a) coordenador(a) de ensino.

Art. 31º - No início de cada período letivo regular, o(a) discente deverá se matricular no mínimo em 1 (uma) disciplina, salvo no primeiro período letivo de ingresso quando o(a) discente de mestrado deverá matricular-se num mínimo de 3 (três) disciplinas.

Art. 32º - A escolha das disciplinas eletivas deverá ser feita em comum acordo com o(a) orientador(a), levando-se em consideração a área de concentração e linha de pesquisa à qual o(a) discente será vinculado(a) e, especialmente, a afinidade com o tema de estudo.

Art. 33º - Além das disciplinas ofertadas pelo programa, o(a) discente poderá matricular-se em disciplinas ofertadas em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES, desde que haja parecer favorável, por escrito, de seu(sua) orientador(a).

Art. 34º - O(a) discente regular do Programa poderá aproveitar os créditos de disciplinas que tenha cursado na condição de discente especial, desde que tenha sido aprovado(a) e que haja concordância do(a) orientador(a), considerando um período máximo de cinco anos, contados a partir do término da disciplina.

Art. 35º- Será considerado desistente o(a) discente que deixar de renovar sua matrícula em qualquer período letivo.

Art. 36º - Poderão ser aceitos discentes de cursos de pós-graduação de outros programas, para matrícula em disciplinas isoladas do PPgSC/UFJF.

Art. 37º- Os(as) docentes do PPgSC/UFJF poderão, a seu critério, ofertar vagas para discentes especiais nas disciplinas sob sua responsabilidade.

§ 1º - Os procedimentos para pedido de inscrição em disciplina isolada para alunos(as) especiais serão definidos quando da divulgação do calendário de matrícula em disciplina isolada.

§ 2º - Cada aluno(a) especial poderá requerer matrícula em até três disciplinas isoladas por semestre.

§ 3º - Ao todo, cada aluno(a) especial poderá cursar até no máximo quinze créditos exigidos pelo PPgSC/UFJF.

Art. 38º- Os(as) discentes do PPgSC/UFJF poderão requerer o cancelamento de sua inscrição em uma dada disciplina, desde que no máximo 25% da carga total da disciplina tenha sido ministrada.

§ 1º - Os(as) discentes regulares devem obter a anuência do(a) orientador(a) para apresentação do pedido e para a justificativa que o embasa.

§ 2º - O(a) aluno(a) especial deverá observar o mesmo período de requisição previsto no caput, sendo, entretanto, dispensado da apresentação de justificativa e anuência do(a) orientador(a).

Art. 39º- Os(as) discentes regulares do PPgSC/UFJF podem solicitar ao Colegiado o trancamento programado do curso, conforme o estabelecido no Art. 38 do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Juiz de Fora (Resolução CSPP/UFJF nº 28. de 07 de junho de 2023).

Art. 40º- Serão desligados(as) do programa os(as) discentes que incorrerem em quaisquer das situações previstas no Art. 32 do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Juiz de Fora (Resolução CSPP/UFJF nº 28. de 07 de junho de 2023).

Art. 41º- Fará jus a licença parental, licença para tratamento de saúde, ou tratamento excepcional, o(a) discente que se enquadrar no previsto nos artigos 34 a 37 do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Juiz de Fora (Resolução CSPP/UFJF nº 28. de 07 de junho de 2023).

CAPÍTULO VI

DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

Art. 42º - O corpo docente do PPgSC/UFJF é composto pelas seguintes categorias:

- I. Docentes permanentes
- II. Docentes colaboradores

III. Docentes e pesquisadores visitantes

Art. 43º - Poderão ser credenciados no PPgSC/UFJF, docentes com título de doutor cuja experiência em pesquisa, ensino e/ou orientação apresentem aderência à missão, aos objetivos e às linhas de pesquisa do programa.

§1º- O processo de credenciamento de novos(as) docentes, permanentes ou colaboradores(as), será regido por edital próprio, aprovado pelo colegiado.

§2º- O credenciamento e reconhecimentos serão feitos, pelo menos a cada 4 anos, com base nos critérios então vigentes definidos pelo PPgSC/UFJF em resolução específica.

Art. 44º - Cada docente(a) poderá assumir, simultaneamente, a orientação de até 8 (oito) alunos da pós-graduação *stricto sensu*, limite que poderá ser ultrapassado temporariamente, em casos excepcionais, aprovados pelo Colegiado do PPgSC/UFJF.

Art. 45º - O colegiado do PPgSC/UFJF designará a cada discente um(a) orientador(a), cujas atribuições são:

- I. orientar o(a) discente na organização de seu plano de estudos, bem como assisti-lo(a) em sua formação durante o Mestrado ou o Doutorado;
- II. prestar assistência a/ao discente na execução de seu projeto de dissertação ou tese; III- definir, em conjunto com o(a) orientando(a), se a modalidade de realização das atividades de orientação será presencial, remota ou híbrida;
- III. escolher, em caso de necessidade e de comum acordo com o(a) orientando(a), coorientador(a/es/as), submetendo tal escolha à apreciação do colegiado;
- IV. informar, periodicamente, ao colegiado do programa, a respeito do desenvolvimento da pesquisa, da redação da dissertação ou da tese e dos relatórios e/ou demais atividades de seu/sua(s) orientando(a/os/as);

- V. dar anuência aos pedidos de matrícula, composição de bancas e prorrogação de prazos realizados pelos(as) orientandos(as);
- VI. acompanhar os prazos de conclusão e entrega de documentos dos(as) discentes sob sua orientação.

Art. 46º - A designação de orientadores(as) se dará conforme o estabelecido nos editais de ingresso no programa, ou, para o caso dos(as) discentes ingressantes por convênio ou transferência, conforme os termos estabelecidos no instrumento de convênio ou no edital de transferência.

§ 1º - Cada docente poderá assumir, simultaneamente, até oito orientações de dissertação e/ou tese, limite que poderá ser ultrapassado temporariamente, em casos excepcionais, aprovados pelo Colegiado do PPgSC/UFJF.

§ 2º - Poderão orientar tese de doutorado os(as) docentes credenciados(as) com três ou mais anos de titulação em nível de doutorado e experiência de, no mínimo, uma orientação de mestrado concluída.

§ 3º - É vedada a designação de orientador(a) com vínculo de parentesco em 1º ou 2º grau em relação ao(à) discente.

§ 4º - Mediante solicitação fundamentada do(a) docente ou do(a) discente, o colegiado poderá decidir pela substituição da orientação inicialmente designada.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA DO PROGRAMA

Art. 47º - O PPgSC/UFJF tem uma única área de concentração, qual seja, Saúde Coletiva, e organiza-se em duas linhas de pesquisa:

- I. Política, Gestão e Avaliação de Sistemas e Programas de Saúde
- II. Processo Saúde-Adoecimento e seus Determinantes

Art. 48º - A integralização do curso de mestrado requer a obtenção de no mínimo 30 (trinta) créditos, distribuídos da seguinte forma: a) 19 (dezenove) créditos com as disciplinas obrigatórias: Ciência e Saúde Coletiva (2 créditos), Metodologia de Pesquisa em Saúde Coletiva (2

créditos), Saúde e Sociedade (2 créditos), Epidemiologia em Saúde Coletiva (3 créditos), Políticas de Saúde (3 créditos), Planejamento e Gestão em Saúde (3 créditos), Seminário de Dissertação (2 crédito) e Estágio em Docência I (2 créditos); b) 4 (quatro) créditos com as disciplinas opcionais; c) 2 (dois) créditos para a qualificação do projeto e, d) 5 (cinco) créditos para defesa de dissertação de Mestrado.

Parágrafo único: O curso de mestrado deverá ser integralizado em, no mínimo 18 (dezoito) meses e, no máximo 24 (vinte e quatro) meses, facultada, em casos excepcionais e devidamente justificados, a prorrogação do prazo máximo de integralização por até 6 (seis) meses, mediante anuência do(a) orientador(a) e concordância do colegiado.

Art. 49º - A integralização do curso de doutorado requer a obtenção de no mínimo 64 (sessenta e quatro) créditos, distribuídos da seguinte forma a) 16 (dezesesseis) créditos com as disciplinas obrigatórias: Seminário de Tese I (3 créditos); Seminário de Tese II (3 créditos); Seminário em Saúde Coletiva I (3 créditos); Seminário em Saúde Coletiva II (3 créditos); Estágio em Docência I - Graduação (2 créditos); Estágio em Docência II - Pós-Graduação (2 créditos; b) 24 (vinte e quatro) créditos com as disciplinas opcionais; c) 4 (quatro) créditos para a qualificação do projeto de tese e, d) 20 (vinte) créditos para defesa de tese de doutorado.

Parágrafo único: O curso de doutorado deverá ser integralizado em, no mínimo 24 (vinte e quatro) meses e, no máximo 48 (quarenta e oito) meses, facultada, em casos excepcionais e devidamente justificados, a prorrogação do prazo máximo de integralização por até 12 (doze) meses, mediante anuência do(a) orientador(a) e concordância do colegiado.

Art. 50º - O(a) discente de mestrado ou de doutorado poderá solicitar o aproveitamento de créditos cursados anteriormente ao seu ingresso no curso ou em outros Programas de Pós-Graduação stricto sensu reconhecido pela Capes, por meio de requerimento dirigido à Coordenação de Ensino do PPgSC/UFJF, mediante anuência do(a) orientador(a), limitado a 50% dos créditos exigidos no curso.

§1º - O(a) discente que tiver o título de mestre obtido no PPgSC/UFJF poderá converter os créditos das disciplinas cursadas no programa para o curso de doutorado.

§2º - As seguintes disciplinas do programa: Ciência e Saúde Coletiva (2 créditos); Saúde e Sociedade (2 créditos); Epidemiologia em Saúde Coletiva (3 créditos); Políticas de Saúde (3 créditos); Planejamento e gestão em Saúde (3 créditos), obrigatórias para o curso de mestrado deverão ser cumpridas, no Doutorado, pelos discentes que não fizeram o Mestrado em Saúde Coletiva e serão contabilizadas como disciplinas opcionais.

§3º - O prazo de validade para aproveitamento dos créditos será de 5 (cinco) anos, a partir da data de término da disciplina.

§4º - O aproveitamento nos casos de desligamento do PPgSC/UFJF com posterior ingresso no mesmo programa, com devido processo seletivo, está limitado a 50% dos créditos exigidos no curso.

§5º - A equivalência para aproveitamento de créditos obtidos em instituições estrangeiras será regulamentada por portaria específica da PROPP.

Art. 51º - Cada disciplina terá sua carga horária expressa em créditos, correspondendo cada crédito a 15 horas de trabalho efetivo.

Art. 52º - A avaliação do rendimento acadêmico de cada discente nas disciplinas será expressa por notas, com média mínima de 70 (setenta) pontos para aprovação, na escala única de 100 pontos para todas as disciplinas ofertadas.

§ 1º - Para fins de registro acadêmico, utilizam-se os seguintes códigos:

- I. I (Incompleto);
- II. J (Cancelamento de inscrição em disciplina);
- III. L (Desligado do curso);
- IV. SC (Sem Conceito, empregado para disciplinas obrigatórias que não possuem atribuição de nota);
- V. TE (Tratamento Excepcional);
- VI. RI (Reprovado por Infrequência);

- VII. LS (Licença para tratamento de saúde);
- VIII. LP (Licença Parental);
- IX. TP (Trancamento Programado);
- X. S (Suficiente); e
- XI. NS (Não Suficiente).

§ 2º - O prazo máximo para lançamento de notas é de até 30 (trinta) dias após conclusão da disciplina, salvo em casos especiais que serão avaliados pela Coordenação de Ensino do PPgSC/UFJF.

§ 3º - O conceito I (Incompleto) será convertido em reprovação com nota zero caso os trabalhos não sejam finalizados e nova nota não seja atribuída até o prazo de 2 (dois) períodos letivos

§4º - As disciplinas obrigatórias de “Dissertação de Mestrado” e “Tese de Doutorado” receberão conceito Suficiente (S) ou Não Suficiente (NS)

Art. 53º - Para a aprovação em cada disciplina do PPgSC/UFJF, será exigida a frequência mínima de 75% e média igual ou superior a 70 no conjunto das atividades didático-pedagógicas realizadas.

CAPÍTULO VIII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 54º - Os(as) discentes do PPgSC/UFJF devem, obrigatoriamente, submeter seus projetos de dissertação ou tese à exame de qualificação conduzido por banca examinadora com o objetivo de avaliar a exequibilidade do projeto de dissertação ou tese e sua aderência à temática da Saúde Coletiva. Consistirá na apresentação do projeto e avaliação do desenvolvimento do discente em relação ao tema escolhido como objeto de sua dissertação ou tese.

§1º - Quando se tratar do mestrado, a qualificação deverá ocorrer entre o 13º e o 18º meses do curso e a banca examinadora será presidida pelo(a) orientador(a) e composta por mais 2 docentes(as)/pesquisadores(as) doutores, sendo pelo menos 1 (um) externo à UFJF.

§2º - Quando se tratar do doutorado, a qualificação deverá ocorrer entre o 13º e o 30º meses do início do curso e será realizada por banca examinadora presidida pelo(a) orientador(a) e composta por mais 4 docentes(as)/pesquisadores(as) doutores, sendo pelo menos 2 externos à UFJF.

§ 3º - É facultada a presença de coorientador(es) na banca examinadora, quando houver, sendo o mesmo o substituto natural no caso da impossibilidade do orientador.

§ 4º - Estando o(a) orientador(a) e o(a) coorientador(a) impossibilitados(as) para o Exame de Qualificação, a Comissão Executiva designará um(a) substituto(a), que presidirá a banca.

§5º - Serão designados 1(um) suplente interno e 1 (um) suplente externo para substituir os membros titulares, em caso de necessidade.

§6º - O projeto de qualificação deverá ser estruturado com pelo menos: introdução, revisão bibliográfica, justificativa/caracterização do problema, objetivos e metodologia, resultados esperados, cronograma e referências.

Art. 55º - A banca examinadora deverá expressar formalmente a avaliação do(a) discente, por meio da ata de qualificação, cujo preenchimento é de responsabilidade do presidente da banca examinadora.

§1º - A ata deverá conter a assinatura dos membros da Banca Examinadora e do(a) discente.

§2º - Os conceitos emitidos pela banca examinadora podem ser: aprovado, reprovado ou aprovado condicionalmente.

§3º - Os projetos de qualificação aprovados condicionalmente deverão ser ressubmetidos, preferencialmente, aos membros da mesma banca examinadora, no prazo definido pela mesma; respeitando-se o prazo máximo de 90 dias contados da data da qualificação. Após avaliação, os membros da banca devem apresentar parecer por escrito, optando pela aprovação ou reprovação do(a) discente. Esta nova submissão refere-se ao material escrito, não havendo necessidade de nova defesa de qualificação.

§4º- O(a) discente que for reprovado(a) no primeiro exame de qualificação poderá repeti-la uma única vez, com uma nova versão do projeto

em prazo definido pela banca examinadora, limitado a 90 dias após a reprovação. Sendo reprovado(a) pela segunda vez, será desligado do PPgSC/UFJF.

§5º- Caso os prazos ou os critérios não forem atestadamente atendidos, a aprovação condicional será convertida em reprovação.

Art. 56º - Os exames de qualificação serão agendados pela secretaria, mediante solicitação do(a) discente, com anuência do(a) orientador(a), por meio de formulário próprio.

Parágrafo único - Os pedidos de composição das bancas de qualificação deverão ser submetidos com antecedência mínima de 20 dias à realização da banca.

Art. 57º - Os exames de qualificação ocorrerão nas modalidades remota ou semipresencial, só sendo permitida a participação de membros externos à UFJF presencialmente em casos excepcionais avaliados pela Comissão Executiva.

CAPÍTULO IX

DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 58º - Os(as) discentes do PPgSC/UFJF devem, obrigatoriamente, defender seus trabalhos de dissertação ou tese para uma banca examinadora em sessões públicas.

§ 1º - As defesas de dissertação ou tese ocorrerão nas modalidades remota ou semipresencial, só sendo permitida a participação de membros externos à UFJF presencialmente em casos excepcionais avaliados pela comissão executiva do PPgSC/UFJF.

§ 2º - Excepcionalmente, quando solicitado pelo(a) orientador(a) ao Colegiado, para proteção de propriedade intelectual e/ou patente, a apresentação da dissertação ou da tese poderá ser vedada ao público.

§ 3º - Outras situações de vedação de público, que não envolvam a proteção de propriedade intelectual e/ou patente serão analisadas pelo colegiado.

Art. 59º - A dissertação de mestrado será baseada em trabalho de pesquisa elaborado pelo(a) discente sob a supervisão do(a) orientador(a) e deverá revelar, por parte do(a) discente: I - domínio do tema; II - metodologia científica adequada; III - capacidade de sistematização.

Art. 60º - A tese de doutorado será baseada em trabalho de pesquisa elaborado pelo(a) discente sob a supervisão do(a) orientador(a) e deverá revelar, por parte do(a) discente: I - domínio do tema; II - metodologia científica adequada; III - capacidade de sistematização; IV - contribuição inovadora para o campo.

Parágrafo único - O caráter inovador da contribuição pode se referir ao tema, à abordagem metodológica, à potencial aplicação do estudo ou a todos os domínios citados.

Art. 61º - O relatório final da dissertação de mestrado e/ou tese de doutorado deverá ser formatado segundo um dos seguintes modelos:

Modelo 1: A dissertação de mestrado ou tese de doutorado deverá seguir as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), além das diretrizes específicas da UFJF.

Modelo 2: A dissertação de mestrado ou tese de doutorado poderá ser apresentada sob a forma de artigo(s) decorrentes da pesquisa do mestrado ou doutorado, acompanhados por introdução, revisão da literatura científica e conclusão, além dos elementos pré-textuais e pós-textuais contidos nas normas da ABNT.

Art. 62º - Caso o(a) discente desenvolva projetos de pesquisas que se enquadrem nas condições estabelecidas pela legislação federal sobre Ética em Pesquisa, será necessário apresentar, na versão entregue a banca, parecer de Comissão de Ética credenciada na Comissão Nacional de Ética em Pesquisa.

§ 1º - O Parecer deve ser apresentado ao(à) orientador(a) antes da execução do projeto.

§ 2º - Projetos da mesma linha de pesquisa, aprovados em órgão de fomento, ou em cooperação com outras instituições, podem estar vinculados ao mesmo parecer.

Art. 63º - As bancas examinadoras das defesas de dissertação de mestrado serão constituídas por, no mínimo, três docentes/pesquisadores(as) doutores, sendo presidida pelo(a) orientador(a) e composta por mais 2 docentes(as)/pesquisadores(as) doutores, sendo pelo menos 1 (um) externo(a) à UFJF

Art. 64º - As bancas examinadoras das defesas de tese de doutorado serão constituídas por, no mínimo, cinco docentes/pesquisadores(as) doutores, sendo presidida pelo(a) orientador(a) e composta por mais 4 docentes(as)/pesquisadores(as) doutores, sendo pelo menos 2 externos à UFJF.

Art. 65º - Nas bancas examinadoras de mestrado e doutorado é facultada a presença de coorientador(es), quando houver; sendo o mesmo o substituto em caso da impossibilidade da presença do orientador.

Art. 66º - Serão designados 1(um) suplente interno e 1 (um) suplente externo para substituir os membros titulares, em caso de necessidade.

Art. 67º - Estando o(a) orientador(a) e o(a) coorientador(a) impossibilitados(as) para participar da defesa da dissertação ou tese, a Comissão Executiva designará um(a) substituto(a), que presidirá a banca.

Art. 68º - As bancas de defesas de dissertação e tese do PPgSC/UFJF serão submetidas pelo(a) discente, com anuência do(a) orientador(a), por meio de formulário próprio, à apreciação da comissão executiva do PPgSC/UFJF e, posteriormente, terão sua composição homologada pelo colegiado.

Parágrafo único - Os pedidos de composição das bancas de mestrado e de doutorado deverão ser submetidos com antecedência mínima de 30 dias à realização da banca.

Art. 69º - As defesas de mestrado e de doutorado terão a seguinte estrutura:

- I. Abertura da sessão pelo presidente da banca.
- II. Exposição oral pública do(a) candidato(a) ao título de no mínimo 20 minutos e no máximo 30 minutos;
- III. arguição oral pública do(a) candidato(a) pelos membros da banca, exceto o(a) orientador(a) e, se houver, o coorientador(a), com duração total de 40 minutos para cada membro, incluindo-se o tempo de resposta do candidato(a);
- IV. deliberação dos membros da banca examinadora acerca do resultado da defesa, sem a presença do candidato e do público;
- V. leitura da ata da banca de defesa.

Art. 70º - A banca examinadora deverá expressar formalmente a avaliação do(a) discente, por meio da ata de defesa, cujo preenchimento é de responsabilidade do presidente da banca examinadora.

§1º A ata deverá conter a assinatura dos membros da Banca Examinadora e do(a) discente.

§2º Os conceitos emitidos podem ser: aprovado, reprovado ou aprovado condicionalmente.

Art. 71º - As dissertações ou teses aprovadas condicionalmente deverão ser ressubmetidas, preferencialmente, aos membros da mesma banca examinadora, no prazo definido pela mesma; respeitando-se o prazo máximo de 90 dias contados da data da qualificação. Após avaliação, os membros da banca devem apresentar parecer por escrito, optando pela aprovação ou reprovação do(a) discente. Esta nova submissão refere-se ao material escrito, não havendo necessidade de nova defesa de dissertação ou tese.

Parágrafo único – Caso os prazos ou os critérios não forem atestadamente atendidos, a aprovação condicional será convertida em reprovação.

Art. 72º - Após a aprovação do trabalho pela banca examinadora, o(a) discente terá 60 dias para entrega da versão final do trabalho.

Art. 73º - Os julgamentos emitidos pelas bancas examinadoras serão homologados pelo(a) coordenador(a) do PPgSC/UFJF que, posteriormente, os remeterá à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ou órgão que venha a substituí-la, para homologação e registro acadêmico.

Art. 74º- Aos doutorandos(as) do PPgSC/UFJF é facultada a possibilidade de desenvolver sua pesquisa de tese em regime de cotutela, desde que autorizado pelo colegiado.

Parágrafo único - Os acordos de cotutela devem ser celebrados cumprindo-se o disposto no artigo 17 do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Juiz de Fora (Resolução CSPP/UFJF nº 28. de 07 de junho de 2023).

CAPÍTULO X DA CONCESSÃO DO GRAU ACADÊMICO

Art. 75º- Para obter o título de Mestre ou de Doutor em Saúde Coletiva, o pós-graduando deverá ter cumprido as seguintes exigências:

- I. a conclusão dos créditos acadêmicos e atividades obrigatórias previstas neste Regulamento;
- II. a aprovação no respectivo exame de qualificação;
- III. ser aprovado na apresentação e defesa da Dissertação ou Tese.
- IV. comprovar a submissão de um artigo científico a um periódico qualificado (extrato A na área de Saúde Coletiva da CAPES). O artigo deverá versar sobre o tema da dissertação ou tese, tendo como autoria, no mínimo, o(a) discente (1º autor) e o (a) orientador(a).

V. apresentar, no mínimo, 01 trabalho em eventos científicos que contemplem a área de Saúde Coletiva. A autoria do trabalho deve contemplar, no mínimo, o(a) discente e o (a) orientador(a).

Parágrafo único - O histórico escolar e o diploma serão expedidos pelos órgãos competentes da UFJF, após encaminhamento da ata de defesa, e cópia digital da Dissertação ou Tese pela secretaria acadêmica e Coordenação do PPgSC/UFJF.

CAPÍTULO XI DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 76º - Os processos de concessão de bolsas e acompanhamento de bolsistas serão conduzidos por comissão própria designada pelo colegiado para este fim.

Parágrafo único - A comissão de que trata o caput deste artigo terá seus trabalhos balizados segundo os critérios de concessão, acúmulo e manutenção de bolsas definidos em resolução própria do colegiado do PPgSC/UFJF sobre o tema.

CAPÍTULO XII DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 77º - O estágio de docência consiste na realização, por parte do(a) discente do PPgSC/UFJF de atividades relativas à docência no ensino superior supervisionadas pelo(a) orientador ou por docente responsável pela disciplina tomada como campo de estágio.

§ 1º - O estágio de docência I, realizado nas disciplinas de graduação é obrigatório para os(as) discentes de mestrado e doutorado, com duração mínima de um semestre.

§ 2º - O estágio de docência II, realizado nas disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* é obrigatório para todos(as) discentes de doutorado, com duração mínima de um semestre.

§ 3º - A escolha da disciplina de realização do estágio de docência será pactuada entre o(a) orientador(a) do(a) discente e a coordenação do programa, considerada a área de pesquisa do(a) discente.

§ 3º - A avaliação e respectiva nota do(a) discente na disciplina de estágio de docência será atribuída pelo(a) docente responsável pela disciplina onde se deu o estágio.

§ 4º - Exigências adicionais acerca do estágio de docência poderão ser definidas pelas agências de fomento responsáveis pelas bolsas concedidas e deverão ser seguidas pelos(as) discentes beneficiários(as) de tais bolsas.

CAPÍTULO XIII DO PÓS-DOCTORADO

Art. 78º - O PPgSC/UFJF ofertará estágio pós-doutoral conforme a legislação vigente.

Art. 79º - Podem atuar como supervisores(as) de estágio pós-doutoral todos os(as) docentes permanentes autorizados, nos termos deste regimento, a conduzir orientações de doutorado e que concluíram alguma dessas orientações.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 80º - Os casos omissos no presente regulamento serão objetos de resolução do Colegiado do PPgSC/UFJF.

Art. 81º - Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Regulamento interno aprovado no Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa em 28 de agosto de 2024.